

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS,
a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS
e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se um novo dispositivo no Capítulo V, do Título IV, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, com a seguinte redação:

Art. ____. O contribuinte sujeito ao regime regular, inclusive *nos casos de operações com isenção ou com redução de alíquota da CBS, poderá apropriar crédito presumido sobre os bens do ativo imobilizado existentes em 1º de janeiro de 2027 caso, em 31 de dezembro de 2026, estiver sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, exclusivamente em relação ao ativo imobilizado sobre os quais não houve apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS em razão da sujeição ao referido regime de apuração.*

§1º. O crédito presumido da CBS será calculado mediante aplicação da alíquota de PIS e Cofins vigente para o bem em 31 de dezembro de 2026 sobre o valor residual do item do ativo imobilizado.

§2º. O valor do crédito presumido da CBS poderá ser utilizado para compensação do débito gerado na operação de venda dos referidos bens ou ser objeto de pedido de ressarcimento.

JUSTIFICATIVA

Expressamos nossas sugestões para a redação do texto do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que “Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências”. Nosso objetivo é contribuir para a contenção do potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo rodoviário de passageiros.



Com a reforma tributária, as empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros serão contribuintes do IBS e da CBS nas operações de revenda dos veículos do seu ativo imobilizado.

No entanto, durante a fase de transição os veículos que foram anteriormente adquiridos enquanto os contribuintes estavam no regime cumulativo do PIS e da COFINS e eram não contribuintes do ICMS, não tomaram crédito nas referidas aquisições, mas precisarão pagar os valores do IBS e da CBS na sua revenda. A mudança de forma abrupta para um novo regime ocasionará distorções de mercado pelo desencontro entre crédito e débito, desacelerando a aquisição de veículos novos e a renovação das frotas para a prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros.

A inserção do crédito presumido, passível de compensação imediata com os valores de CBS e IBS gerados na venda do bem ou de pedido de ressarcimento, mitigará o efeito do descasamento entre créditos e débitos no período de transição, suavizando a oneração na aquisição de novos bens para o ativo imobilizado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gilvan Maximo)**

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços –
IBS,
a Contribuição Social sobre Bens e
Serviços – CBS
e o Imposto Seletivo – IS e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246365402600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)
- 3 Dep. Cobalchini (MDB/SC) - LÍDER
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 15:33:16.793 - PLEN
EMP 763 => PLP 68/2024

EMP n.763



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246365402600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo e outros